

Proceda. (Constituição, art. 101, III, alínea d).

VI — Resta examinar a decisão do Tribunal do Pará. Esta a fls. 1.025 e seguintes.

Trata-se, igualmente, de demanda promovida por Magistrado e a emenda do respectivo Acórdão, de logo, assinala — embora aludindo, também ao artigo 193 da Constituição Federal — que a sua fundamentação repousa no artigo 119 da Constituição Estadual.

E outra coisa não seria possível esperar, face ao princípio de autonomia dos Estados, e uma vez que — tendo em conta a situação dos dependentes — a estipulação do artigo 193, restrita à órbita federal, não está inscrita entre as garantias asseguradas, no artigo 124, à Justiça dos Estados.

A decisão do Tribunal paraense não podia, mesmo, inspirar-se, isoladamente, no preceito da Constituição Federal, donde inócência, também aqui, da hipótese figurada na alínea d, do art. 101, III.

Ademais, teve influência na mesma decisão (fls. 1.100), a regra, de interesse aqui, do artigo 95, III, § 2.º, e isto porque — ela faz remissão ao artigo 54 da Constituição Estadual, conforme o Julgado mencionado.

VII — No mérito, não temos o que apresentar ao nosso longo pronunciamento de fls. 1.023-1.065 — parte integrante deste — no qual procuramos evidenciar a improcedência

da pretensão dos dignos servidores ora recorrentes, desde que o seu acolhimento impõe consento e acrescimento na Lei n.º 483, consistente no alusivo à situação dos mesmos, e porque o atadimento da advertência contida no artigo 193 da Constituição exige, sem dúvida, prática não compreendida nas atribuições do Judiciário.

VIII — Cumpra acentuar, a todo modo, que o pedido, a fls. 1.084, de procedência da ação, nos termos da inicial, envolve condenação a honorários advocatícios.

Em primeiro lugar, semelhante verba foi excluída, por unanimidade (voto vencido, à fls. 1.044) no V Acórdão de fls. 1.052, o qual, nesse aspecto, transitou em julgado, porque não interposto o Recurso cabível em tese.

Por outro lado, tal condenação não teria mesmo cabimento, face às exigências do artigo 64 do Código de Proc. Civil, como entendeu, igualmente, o V Acórdão do Tribunal de Sta. Catarina, trazido à colação.

IX — Isto pôsto, e invocando os fundamentos dos VV. Acórdãos de fls. 1.052 e 1.077 bem como os que forem aduzidos pela Douta Procuradoria Geral da República, a União Federal pede e, confiante, espera do Excelso Pretório, o não conhecimento do Recurso ou, caso contrário, o seu não provimento.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1954. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

TST — 5.632-52 — Hermínio Vaz de Almeida e Alcides B. Souza e outros.

TST — 6.991-52 — Vicente Galvão (A. Triunfal) e Elvira da Graça.

TST — 7.067-52 — Cândido Castro e Codiq S. A. — Construtora de Equipamentos Industriais.

TST — 1.243-53 — Cia. Nacional de Estamparia e Yolanda Contrucci.

TST — 2.367-53 — Rosiello & Berto e Leonardo Del Medico.

TST — 3.233-53 — Cia4 Lidgerwood Industrial e Benedito M. Silva e outros.

TST — 3.556-53 — Francisco E. Gloy Moreira (Instituto Ortopédico e Clínica de Fraturas "Dr. Godoy Moreira" e Ivo Pantera).

TST — 1.544-54 — Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. e Antonio M. Alvares Barreto e Michel Chacur.

TST — 3.399-54 — João Rozella e Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

TST — 4.754-54 — Ferragens e Laminação Brasil S. A. e Stefânia Petrik.

A Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo.

TST — 4.286-52 — Luiza Herrera e Indústria de Tecidos Paramount Sociedade Anônima.

Ao TRT da c.ª Região — Estado de Minas Gerais.

TST — 2.755-52 — José Nicomedes R. Silva e Banco Industrial Minas Gerais S. A.

TST — 4.716-52 — Cia. Meridional de Mineração S. A. e Ezio A. Campos.

Ao TRT da 4.ª Região — Estado do Rio Grande do Sul.

TST — 71-51 — Adelino Londero e outros e Frigorífico Serrano S. A.

TST — 1.842-52 — Rogério Soares Filho e Fritucoso L. Borba por intermédio de Sind. dos Ociais Marceneiros e Trabs. na Ind. de Móveis de Madeira e Arteatos de Madeira Morrinhos S. A.

TST — 4.054-52 — Southern Brazil Lmber & Colonization Co. Inc. e Rolando Benda e Thadeu Botin.

TST — 5.687-52 — Arnaldo Schlessener e Instituto de Hemoterapia e Gasoterapia.

TST — 3.437-53 — Ruy Brandão e The Texas Company (South American) Ltda.

A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre — R. G. Sul.

TST — 3.439-53 — Floresta S. A. A. Exportadora e Importadora e José do Carmos Oliveira Filho.

Ao TRT da 5.ª Região — Estado da Bahia.

TST — 2.101-52 — Antonio L. Santos e Cia. Hidro Elétrica São Francisco.

TST — 789-53 — Ribeiro & Cia. e João Matias e outros.

TST — 4.820-54 — Fábrica de Velas S. Carlos Ltda. e Arthur Moreira Torres.

Ao Juízo de Direito da Comarca de Propriá — Estado de Sergipe.

TST — 4.981-52 — Firma Torres & Cia. e João Hermes Pereira.

Ao TR da 6.ª Região — Estado de Pernambuco.

TST — 3.063-52 — Marclonilo B. Silva e Cia. Tecidos Paulista.

TST — 3.066-52 — José Alexandrino Melo e Sineer Sewing Machine.

TST — 3.565-52 — Antonio Inacio Silva e S. A. Pernambuco Power Factory.

Ao TRT da 8.ª Região — Estado do Pará.

TST — 5.756-52 — Joaquim R. de Souza e Serviços de Navegação da Amazonia e de Administração do Porto do Pará.

A Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal.

TST — 781-53 — Synesio Vidal Guimarães e B. Dutra & Cia. Ltda.

TST — 6.216-54 — Adelino Loudeiro e outros e Frigoríficos Serrano Sociedade Anônima.

RETIFICAÇÕES

No Diário da Justiça, de 5 do corrente à página 1.491-46, o termo da quarta audiência realizada em 26 de janeiro de 1955:

Onde se lê:  
TST — 4.520-54 — TRT — Primeira Região — Agravado, João Queiroga de Figueiredo. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Leia-se:  
TST — 4.520-54 — TRT — Primeira Região — Agravante, Lavaderia Neve Ltda.; Agravado João Queiroga de Figueiredo. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Onde se lê:  
TST — 5.270-54 TRT — 2ª Região — Agravante, Manufatora Paulista; Estevam Ropt; Agravada, Zenalde Pavana e outras. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Leia-se:  
TST — 5.270-54 TRT — 2ª Região — Agravante Manufatora Paulista; Estevam Dept; Agravada, Zenalde Pavana e outras. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Onde se lê:  
TST — 175-52 2ª CJJ de Belo Horizonte — Recorrente, Manoel Alves Leite (Restaurante Pinguim); Recorrido, Wilton Rosa de Freitas. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

Leia-se:  
TST — 175-52 2ª CJJ de Belo Horizonte — Recorrente, Manoel Alves Leite (Restaurante Pinguim); Recorrido, Wilton Rosa de Freitas. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

Onde se lê:  
TST — 46-53 TRT — 2ª Região — Recorrida, Cia Vidraria Santa Marina. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

Leia-se:  
TST — 46-53 TRT — 2ª Região — Recorrente, Cecília Pagno e outros; Recorrida, Companhia Vidraria Santa Marina. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

Onde se lê:  
TST — 1.008-53 — Comarca de Limeira — Recorrente, Cia. Paulista de Estradas de Ferro; Recorrido, Osvaldo Elias.

Leia-se:  
TST — 1.008-53 — Comarca de Limeira — Recorrente, Companhia Paulista de Estradas de Ferro; Recorrido, Osvaldo Elias. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

Onde se lê:  
TST — 1.038-53 TRT — 2ª Região — Recorrente, Paulo Agnoletto e outras; Recorrida Indústria de Papel Leon Feffer S. A. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

Leia-se:  
TST — 1.938-53 TRT — 2ª Região — Recorrente Paulo Agnoletto e outras; Recorrida, Indústria de Papel Leon Feffer S. A. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

Onde se lê:  
TST — 4.324-52 TRT — 2ª Região — Recorrente, Banco do Brasil S. A. Recorrido, Aurélio Isidoro Crivellente R. — Decisão: Conheceram do recurso rejeitando a preliminar de nulidade da decisão recorrida por haver funcionado no Tribunal a quo Juiz considerado suspeito.

Leia-se:  
TST — 4.342-52 TRT — 2ª Região — Recorrente Banco do Brasil S. A. Recorrido, Aurélio Isidoro Crivellente. — Decisão: Conheceram do recurso rejeitando a preliminar de nulidade da decisão recorrida por haver funcionado no Tribunal a quo Juiz considerado suspeito.

Leia-se:  
TST — 4.342-52 TRT — 2ª Região — Recorrente Banco do Brasil S. A. Recorrido, Aurélio Isidoro Crivellente. — Decisão: Conheceram do recurso rejeitando a preliminar de nulidade da decisão recorrida por haver funcionado no Tribunal a quo Juiz considerado suspeito.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho resolve, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 49, de 25 de setembro de 1948, combinado com os parágrafos 1.º e 2.º do art. 73 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 e tendo ainda em vista o disposto no parágrafo único do art. 176 do Regimento Interno nomear, *ad referendum* do Tribunal, Maria de Lourdes Grande Neto, ocupante do cargo da classe "K" da carreira de Juiz Judicial, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Chefe de Seção, Símbolo PJ-3, da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, a partir de 10 de janeiro próximo findo e enquanto durar o impedimento do respectivo titular, Maria Alcina Marques de Sá Miranda, por período superior a 30 dias.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1955. — *Manoel Cakzeira Netto*, Presidente do TST.

Secretaria

DIVISÃO JUDICIARIA SEÇÃO PROCESSUAL

Expediente de 11 de fevereiro de 1955 RELAÇÃO DE PROCESSOS BAIXADOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM E DOS ENCAMINHADOS À SECRETARIA DO E. SUPREMO TRIBUNAL

Em 2-2-55

Ao TRT da 1.ª Região — Distrito Federal.

TST — 1.650-48 — Francisco Durães e outros e Cia. Comércio e Navegação.

TST — 4.208T-50 — Cia. Nacional de Navegação Costeira — P/N e Antonio V. Costa.

TST — 6.146-51 — Viação Brasil Ltda. e João Teixeira Muniz.

TST — 1.535-52 — U. A. of Brazil Inc. e Arlindo de Araujo.

TST — 1.546-52 — Manoel Cunha e Sociedade Textil União Ltda.

No

TST — 3.431-52 — Antonio M. Monteiro Filho e E. Santos de Oliveira & Cia.

TST — 6.923-52 — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. e Antonio Costa Barsil.

TST — Pinturas Leal Ltda. e Leonel Eloi.

TST — 1.462-53 — Modas Renamy Lda. e Silva M. Della Giovapola.

TST — 4.001-54 — Viação Albatroz Ltda. e Severino Bernardes da Silva.

TST — 4.797-54 — Laurico V. Erito e Condomínio do Edifício Timbaúba.

A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

TST — 55-52 — Cia. Cervejaria Brahma e Aristides Miguel dos Anjos.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

TST — 5.820-54 — (Precatório) José Rodrigues Paes e Exada de Ferro Leopoldina.

Ao TRT da b.ª Região — Estado de São Paulo.

TST — 185-52 — Sebastião da Cunha Bueno e Abílio R. Barbosa e outros.

TST — 479-52 — Galiano Vermini e outros e José Manuel Pupo.

TST — 1.059-52 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Mário Daniel de Souza.

TST — 1.514-52 — Sebastião L. da Silva e Mineração Geral do Brasil Ltda.

TST — 2.925-52 — Gertrudes dos Santos e Instituto Proecessora Pacheco e Silva.

TST — 2.939-52 — Monacchi — Comestíveis S. A. e José Antonio dos Santos.

TST — 2.940-52 — Cia. Nacional de Estamparia e Alvaro Soares Filho.

TST — 785-52 — Joaquim F. Camargo e outros e Otto Plesmann.

TST — 5.187-52 — A. Lacerda Loureiro e S. Paulo Alpagatas S. A.

TST — 5.298-52 — Luiz Alves dos Santos e outros e Cia. Docas de Santos.

lidade da decisão recorrida por haver funcionado no Tribunal a quo Juiz considerado suspeito.

Onde se lê:  
TST — 3.567-52 — TRT — Sexta Região — Recorrente, Atlantic Refining Company of Brasil; Recorrido, Plácido Simões de Souza. — Decisão: Conheceram do recurso por unanimidade, e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Leia-se:  
TST — 3.564-52 — TRT — Sexta Região — Recorrente, Atlantic Refining Company of Brasil; Recorrido, Plácido Simões de Souza. — Decisão: Conheceram do recurso por unanimidade, e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Onde se lê:  
TST — 6.612-53 TRT — Sexta Região — Recorrente, Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco Soc. Anon.; Recorrido, Itaviano Ferreira da Silva. — Decisão: Não conheceram do recurso unanimemente.

Leia-se:  
TST — 5.612-53 — TRT — 6.ª Região — Recorrente, Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco Soc. Anon.; Recorrido, Otaviano Ferreira da Silva. — Decisão: Não conheceram do recurso unanimemente.

Inclua-se:  
Agravos de instrumento:  
TST — 5.549-54 — TRT — 1.ª Região — Agravante, Antônio Braga do Nascimento; Agravada, Construtora Guanabara Limitada. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Recurso de revista:  
TST — 592-53 TRT — 3.ª Região — Recorrente, Cia. Industrial Cataguases; Recorrida, Maurita Francisca da Silva. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.246-53 — TRT — 1.ª Região — Recorrente, Amílcar de Araújo Lisboa; Recorrida, Empresa de Transportes Caramuru Ltda. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 4.974-52 — 2.ª JCY de Bet. Horizonte — Recorrente, Antônio Eotelho Pereira; Recorrido, Otávio Ferreira da Silva. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

No Diário da Justiça, de 5 do corrente a página 1.491-1.496, o termo da quarta audiência realizada em 26 de janeiro de 1955:

Onde se lê:  
TST — 2.403-53 — TRT — 1.ª Região — Recorrente, Fábrica Nacional de Vidros José Scarrone (Espólio); Recorrido, Francisco de Oliveira e outros. — Decisão: Sem divergência de votos, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para condenar a empresa, conforme se apurar em liquidação: a) manter no emprego os reclamantes estáveis pagando-lhes os salários desde a data em que foram afastados até a data desta decisão, bem assim, todos os aumentos concedidos, nesse período em consequência de dissídios coletivos, além das férias e salários retidos nestes similes; b) assegurar à empresa o direito de fixar o prazo de 30 dias, a contar da publicação do acórdão, para a apresentação desses empregados; c) assegurar aos reclamantes não estáveis direito ao pagamento da indenização, férias e salários retidos.

Leia-se:  
TST — 2.403-53 — TRT — 1.ª Região — Recorrente, Fábrica Nacional de Vidros José Scarrone (Espólio); Recorrido, Francisco de Oliveira e outros. — Decisão: Conheceram os embargos para declarar que a decisão do Tribunal foi no sentido de assegurar o pagamento dos salários, aos empregados estáveis, desde a data em que foram afastados do serviço até a sua efetiva reintegração, reconhecendo, assim, que houve de fato, contradição entre as premissas do acórdão e suas conclusões, motivo suficiente para dar cabimento a

embargos declaratórios, unanimemente.

Onde se lê:  
TST — 5.834-52 — TRT — Sexta Região — Recorrente, Dr. Aguiinaldo de Araújo Lima; Recorrido, Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco. — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância, sem divergência.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA N.º 9-A

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando das atribuições da Presidência em cujo exercício se encontra, mandou que fossem apostilados os títulos dos Senhores Magistrados em face da Lei n.º 2.751, de 5 de outubro de 1954 do Estado de São Paulo, combinada com o art. 26 da Constituição Federal e a Lei número 33, de 13 de maio de 1947, tendo em vista despacho do então Desembargador Presidente Ari Azevedo Franco, exarado no requerimento dos Senhores Desembargadores, em 27 de dezembro de 1954.

Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1955. — Miguel Maria de Serpa Lopes, Presidente.

### PORTARIA N.º 12-55

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 97, n.º II, da Constituição Federal, e Leis anteriores, resolve admitir Aristéa Fernandes Ferreira, matrícula n.º 969.930, na função de Auxiliar de Escritório, ref. 20, da T.N.M. do Juízo Privativo de Acidentes no Trabalho, na vaga decorrente da promoção de Leda Faustino de Figueiredo.

Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1955. — Miguel Maria de Serpa Lopes, Presidente.

### PROMOÇÕES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 97, item II, da Constituição em vigor, resolve declarar que Leda Faustino de Figueiredo, Auxiliar de Escritório, referência 20, passou a exercer a função de Auxiliar de Escritório, ref. 21 da T.N.M. da Vara de Acidentes no Trabalho, na vaga decorrente da nomeação de Ilda Caldas Carneiro da Cunha para outro cargo.

### Conselho de Justiça

ATA DA 17.ª SESSÃO REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1954.

As quinze horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ari Azevedo Franco, Presidente do Tribunal, achando-se presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Emanuel de Almeida Sodré, Vice-Presidente, Mário Guimarães Fernandes Pinheiro, Corregedor e o Doutor Fernando Maximiliano, Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, procedeu-se ao julgamento dos feitos que se seguem:

#### Pedido de Reconsideração na Reclamação

N.º 1.709 — Relator: Desembargador Ari Franco — Requerente: Fermeval Monteiro de Bragança — Requerido: O Conselho de Justiça. — Indeferido unanimemente.

#### Reclamações

N.º 1.705 — Relator: Des. Fernandes Pinheiro — Reclamantes: Gilberto Negreiros Jannuzzi e outros — Re-

#### Lela-se:

TST — 5.834-52 — TRT — Sexta Região — Recorrente, Dr. Aguiinaldo de Araújo Lins; Recorrido, Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco. — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância, sem divergência.

clamado: Dr. Juiz da 3.ª Vara Cível. — Julgada procedente, unanimemente.

N.º 1.754 — Relator: Des. Fernandes Pinheiro — Reclamante: Banco Central Brasileiro S.A. — Reclamado: Dr. Juiz da 14.ª Vara Cível. — Não se conheceu, unanimemente.

N.º 1.756 — Relator: Des. Fernandes Pinheiro — Reclamante: Indústria Brasileira de Casemira Júlio Hayda — Reclamado: Dr. Juiz da 12.ª Vara Cível. — Julgada improcedente, unanimemente.

N.º 1.757 — Relator: Des. Emanuel Sodré — Reclamante: Construtora Continental Ltda. — Reclamado: Dr. Juiz da 14.ª Vara Cível. — Julgado incompetente o Conselho, remetendo-se o processo à 5.ª Câmara Cível, unanimemente.

N.º 1.758 — Relator: Des. Emanuel Sodré — Reclamante: Paulo Matos — Reclamado: Dr. Juiz da 8.ª Vara Cível. — Julgada procedente, unanimemente.

N.º 1.761 — Relator: Desembargador Ari Franco — Reclamante: Celso S. Paulo — Reclamado: Doutor Juiz da 4.ª Vara da Fazenda Pública. — Julgado incompetente o Conselho, unanimemente.

N.º 1.762 — Relator: Desembargador Ari Franco — Reclamante: G. Cruz Avelino — Reclamado: Dr. Juiz da 2.ª Vara Cível. — Julgado incompetente o Conselho, remetendo-se o processo à Câmara Cível, unanimemente.

N.º 1.763 — Relator: Des. Emanuel Sodré — Reclamante: Agripina Pacheco Piragibe — Reclamado: Doutor Juiz da 13.ª Vara Cível. — Não se conheceu por intempestiva, unanimemente.

N.º 1.764 — Relator: Desembargador Ari Franco — Reclamante: Banco do Brasil S.A. — Reclamado: Doutor Juiz da 13.ª Vara Cível. — Julgado incompetente o Conselho, remetendo-se o processo à 8.ª Câmara Cível, unanimemente.

N.º 1.766 — Relator: Des. Fernandes Pinheiro — Reclamantes: Joaquim Antônio Neto e sua mulher — Reclamado: Dr. Juiz da 4.ª Vara Cível. — Julgada improcedente, unanimemente.

N.º 1.767 — Relator: Des. Emanuel Sodré — Reclamante: Silvío Flores — Reclamado: Dr. Juiz da 16.ª Vara Cível. — Julgada procedente para que o Doutor Juiz profira decisão final, unanimemente.

N.º 1.769 — Relator: Des. Emanuel Sodré — Reclamante: Manuel Macedo — firma individual de Manuel Marques de Macedo — Reclamado: Dr. Juiz da 6.ª Vara Cível. — Julgado incompetente o Conselho, remetendo-se o processo à 4.ª Câmara Cível, unanimemente.

N.º 1.771 — Relator: Des. Fernandes Pinheiro — Reclamante: Espólio de Casemiro Manuel Gonçalves Guimarães — Reclamado: Dr. Juiz da 4.ª Vara de Orfãos e Sucessões. — Não se conheceu, unanimemente.

N.º 1.772 — Relator: Desembargador Ari Franco — Reclamante: Wilson Rocha e Ivone Alice Cardí da Rocha — Reclamado: Dr. Juiz da 5.ª Vara de Família. — Julgada improcedente, unanimemente.

N.º 1.773 — Relator: Des. Fernandes Pinheiro — Reclamante: Hotéis de Luxo Ltda. — Reclamado: Doutor Juiz da 8.ª Vara Cível. — Homologada a desistência, unanimemente.

N.º 1.774 — Relator: Desembargador Ari Franco — Reclamante: Manuel Salgado — Reclamado: Dr. Juiz da 5.ª Vara de Família. — Julgada procedente para mandar o agravo, unanimemente.

N.º 1.776 — Relator: Desembargador Ari Franco — Reclamante: Espólio de Maria Augusta Rui Barbosa — Reclamado: Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões. — Julgado incompetente o Conselho, remetendo-se o processo à 5.ª Câmara Cível, unanimemente.

N.º 1.780 — Relator: Desembargador Ari Franco — Reclamante: Orion Mexas Correia — Reclamado: Doutor Juiz da 13.ª Vara Cível. — Não se conheceu, unanimemente.

N.º 1.782 — Relator: Desembargador Ari Franco — Reclamante: Construtora Neves Ltda. — Reclamado: Dr. Juiz da 4.ª Vara Cível. — Julgada improcedente, unanimemente.

N.º 1.784 — Relator: Desembargador Fernandes Pinheiro — Reclamante: Ministério Público — Reclamado: Dr. Juiz da 3.ª Zona do Registro Civil. — Julgada procedente, unanimemente.

N.º 1.798 — Relator: Desembargador Fernandes Pinheiro — Reclamantes: Gaspar Laberthe da Silva e outros — Reclamado: Dr. Juiz da 1.ª Vara da Fazenda Pública. — Julgada improcedente, unanimemente.

N.º 1.791 — Relator: Desembargador Emanuel Sodré — Reclamante: Jacira da Costa — Reclamado: Doutor Juiz da 17.ª Vara Cível. — Não se conheceu, unanimemente.

N.º 1.723 — Relator: Desembargador Ari Franco — Reclamantes: Espólio de Laura das Dores Silva Martins e outros — Reclamado: Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões. — Julgada improcedente, unanimemente.

N.º 1.759 — Relator: Desembargador Ari Franco — Reclamantes: Flávio Tórres Ribeiro de Castro e outros — Reclamado: Dr. Juiz da 4.ª Vara da Fazenda Pública. — Não se conheceu, unanimemente.

N.º 1.785 — Relator: Desembargador Ari Franco — Reclamante: Maria José Batista de Sousa — Reclamado: Dr. Juiz da 2.ª Vara de Família. — Não se conheceu, unanimemente.

N.º 1.760 — Relator: Desembargador Emanuel Sodré — Reclamante: Rosa Carneiro — Reclamado: Doutor Juiz da 10.ª Vara Cível. — Julgado incompetente o Conselho, remetendo-se o processo à Câmara Cível, unanimemente.

N.º 1.770 — Relator: Desembargador Emanuel Sodré — Reclamante: Artur Estrêla de Sousa — Reclamado: Dr. Juiz da 4.ª Vara de Família. — Julgado incompetente o Conselho, remetendo-se o processo à Câmara Cível, unanimemente.

N.º 1.781 — Relator: Desembargador Emanuel Sodré — Reclamante: Empresa de Transportes Aerovias Brasil S.A. — Reclamado: Dr. Juiz da 4.ª Vara da Fazenda Pública. — Julgado incompetente o Conselho, unanimemente.

N.º 1.789 — Relator: Desembargador Emanuel Sodré — Reclamante: Raimundo Moreira e outros — Reclamado: Dr. Juiz da 5.ª Vara Cível. — Julgada improcedente, unanimemente.

#### Recurso Cível

N.º 52 — Relator: Des. Emanuel Sodré — Recorrente: João Carvalho de Almeida — Recorrido: José Barbosa Moreira Duarte. — Julgada procedente, unanimemente.

#### Representação

N.º 3 — Relator: Des. Fernandes Pinheiro — Representante: Dr. Severino Alves de Sousa, Juiz de Direito da 20.ª Vara Criminal. — Convertido em diligência, unanimemente.

#### Pedido de Reconsideração no Requerimento

N.º 1 — Relator: Des. Fernandes Pinheiro — Requerente: Oficial do 2.º Ofício do Registro de Distribuição —